

Bento Gonçalves, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
Comissão Permanente de Licitação
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2018

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Dos Fatos:

A empresa Verlin & Piontkoski interessada em participar deste processo de licitação em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas dos itens 1,2,3,4 e 5 conforme informado abaixo.

No edital é solicitado para os itens 1,2,3,4 e 5:

“...comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento... Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica... declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços... deverá ser anexado aos mesmos a declaração do fabricante, completando estas informações, em Português...”

A primeira característica restritiva citada é a Exigência de carta de representação do fabricante, para os itens.

O que é carta de representação/ declaração do fabricante?

É uma autorização do fabricante para comercializar o produto, também chamada de carta de solidariedade do fabricante.

Apresenta-se irregular obrigar apenas empresas detentoras da carta de representação do fabricante a participarem da licitação. A exigência de carta de representação do fabricante obriga a submissão dos licitantes a terceiros alheios à disputa, ou seja, ao fabricante, condicionando a cotação do produto à apresentação de documento expedido por empresa privada que nem sequer participa da competição.

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

O instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições que a licitante contratada deverá cumprir sem a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio, pois a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos seus artigos 24 e 25, §1º, já estabelece responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante para a garantia do produto.

A referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

A exigência de apresentação da “autorização do fabricante” poderá propiciar a formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. É o chamado “cartel”, severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, §4º.

Ademais, os artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/93 trazem um rol dos documentos que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes e, especialmente no art. 30, que estampa a documentação relativa à qualificação técnica. Assim, não há nenhum documento em qualquer fase do procedimento licitatório que pode ser enquadrada a exigência da carta de representação do fabricante.

A exigência de carta de representação do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a declaração emitida pelos fabricantes não é uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. Precedentes: Acórdãos 889/2010, 423/2007 e 223/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 851.598:

O edital não faz restrição de marcas ou origem dos produtos, no entanto, exige como documento de habilitação cartas de representação expedidas pelos fabricantes no caso de produtos de fabricação nacional e pelos fabricantes e importadores no caso de produtos importados.

Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Entendo que há indícios suficientes de que a estipulação prevista no edital, de fornecimento de carta de apresentação de fabricantes e importadoras dos produtos licitados, estaria restringindo injustificadamente a competição. Isto

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

MDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

porque poderia afastar do processo potenciais licitantes que eventualmente não conseguissem obtê-la, o que me leva a concluir pela inadequação da alínea 'b', '1' e '2' do item 8.1 do edital, estando presente a meu ver o fumus boni iuris. [...]

(Liminar concedida pelo Relator Conselheiro Wanderley Ávila e referendada pela Primeira Câmara na sessão de julgamento do dia 07/06/2011).

Destaca-se que não é permitido à Administração Pública, com o intuito de burlar a lei, retirar a exigência de carta de representação do fabricante do rol dos documentos de habilitação dos licitantes e transferi-la para momento posterior (exigir do licitante vencedor), por ser uma exigência que restringe a ampla competitividade, já que se trata de um documento de difícil obtenção para a maioria dos licitantes interessados, exatamente pela falta de acesso aos fabricantes e importadores dos produtos licitados.

Resumo de Orientação: A Administração Pública não pode exigir carta de representação do fabricante, distribuidor e importador por ser uma exigência restritiva que fere os princípios da isonomia e da competitividade, além de configurar compromisso de terceiro alheio à disputa. A exigência é indevida, inclusive, do licitante vencedor.

A Segunda característica restritiva citada é o direcionamento de informações a apenas algumas empresas, para os itens 1, 2 e 3. Conforme segue especificado abaixo:

No edital é solicitado para os Itens 1, 2 e 3:

“...O modelo ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados “HCL” (Hardware Compatibility List) em <https://sysdev.microsoft.com/pt-br/Hardware/lpl/> para o Windows 10 x64 e Windows 7 x86 e x64...”

Sabemos que os certificados mencionados são encontrados no link exposto, este link está fora de ar, assim restringindo a participação para empresas que já possuem este certificado por terem apresentado para outros processos licitatórios, assim, empresas interessadas em participar do processo não poderão por não conseguir o certificado específico.

A Terceira característica restritiva citada é, somente fabricantes ou revendas preferenciais poderão participar do certame, para o item 2. Conforme segue especificado abaixo:

“...Deverá possuir eficiência energética de 92%, em 50% de carga, comprovada pela certificação 80plus Platinum em nome do fabricante do equipamento...”

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Apresentar certificado 80plus da fonte, na categoria Platinum, disponível em www.80plus.org...”

Nas linhas de produções nacionais dos principais fabricantes do mercado atual de desktops (Dell, HP e Lenovo) são disponibilizadas fontes com o certificado 80 Plus Bronze, este tipo de certificado qual é exigido trata-se de um certificado não usado nos componentes nacionais, e sim em componentes importados. Assim para atender à exigência solicitadas apenas o próprio fabricante ou revendedores preferenciais com vínculos diretos, possuem condições de abrir um processo de customização para estes equipamentos especiais, considerando que a sua fonte possua o certificado solicitado. (conforme comprovações em anexo).

Contudo vejamos o que o tribunal de contas orienta usuários de licitação a proceder:

“Todo procedimento de licitação deve conceder tratamento isonômico e justo a todos os possíveis interessados, caso contrário, ferirá o princípio basilar da competitividade, e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se, porém, e na mesma medida, as diferenciações e distinções naturalmente existentes entre possíveis licitantes.”

E no caso em tela a forma em que o edital foi elaborado afronta o princípio da igualdade, pois, através da especificação de único produto, privilegiando um licitante em detrimento dos demais.

Inclusive são por estas razões que, no intuito de coibir ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da lei licitatória, mais precisamente no art. 3º, § 1º, que "É vedado aos agentes públicos: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"(grifo nosso).

A Lei de Licitações é clara ao proibir a preferência de marca, conforme deflui do disposto no seu art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc. I. E esta indicação de uma marca somente poderá ser adotada nos casos em que fique exaustivamente comprovado que apenas um determinado produto, de uma certa marca e indiscutível, atende aos interesses da Administração Pública. É, portanto, exceção. Como tal, deve ser avaliada com a máxima cautela.” (...)

Assim sendo, face à remansosa jurisprudência aplicada pelo TCU e vasta doutrina administrativista que apoiam a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas,

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

para que o edital seja reformulado em suas especificações técnicas, fazendo-se constar apenas os requisitos técnicos realmente necessárias a presente contratação, sem determinar especificações especificamente encontradas apenas nesse produto do mercado, no intuito de alargar a disputa, sob pena de se estar corroborando para a violação do caráter competitivo do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa, sem embargos de submissão de análise da vedação do edital, pelo Tribunal de Contas da União.”

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e **juogada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir **ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br



10.894.828/0001-94
VERLIN & PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a VERLIN & PIONTKOSKI pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

Pede Deferimento

VERLIN & PIONTKOSKI
Neimar de Sordi

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

ANEXOS

Lenovo					
Categoria	Modelo	Grupo LPN	Categoria LPN	PU	Características Adicionais
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN001JBR	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN001HEP	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN001FBP	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN51C800	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN000CBP	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN002TBR	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN001PBP	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M910s	DT Serie M	MID	10ML0018BP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M910s	DT Serie M	MID	10ML0019BP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M910s	DT Serie M	MID	10ML001CBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN001GBR	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	V520s	DT Lenovo V	LOW	10NN002VBP	Fonte 80PLUS 180W 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M80028BP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M8002HBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M80027BP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M8002EBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M8002FBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M710s	DT Serie M	MID	10M8A10MBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M910s	DT Serie M	MID	10MLA0AWBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB
Desktop	M910s	DT Serie M	MID	10MLA0AVBP	Gabinete Tool-Less, Fonte 80PLUS 85% ES 6.1, Mouse USB e Teclado USB

Seguro | <https://www.lenovo.com/br/pt/parceiros-preferenciais>

PRODUTOS OFERTAS SUPORTE SOLUÇÕES

Parceiros Preferenciais

Escolha a cidade

Porto Alegre

BUSINESS PARTNER VAR

MICROCITY
 Tel.: 3290-9045
www.microcity.com.br

ATHENAS
 Tel.: 3363-4800
www.athenas.inf.br

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
 Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
 Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
 E-mail: contato@verlin.com.br
 Site: www.verlin.com.br

NDS
 10.894.828/0001-94
 VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
 Rua Lino Colussi, 123
 Bairro Vinosul-CEP
 BENTO GONÇALVES-RS